

## TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

### Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

### Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

### Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros  
**Prefeito Municipal**

Gilson Teixeira Sales  
**Vice-Prefeito**

Sabrina Utrini Pagano Prado  
**Assessor Superior**

Juliana Macedo Pereira Braga  
**Procurador Geral do Município**

Adriano de Oliveira Daibes  
**Controlador Geral do Município**

Geysa Tostes Faver Gutterres  
**Secretário Municipal de Governo**

Marcio Toscano Menezes  
**Secretário Municipal de Fazenda**

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho  
**Secretário Municipal de Administração**

Charles Oliveira Magalhães  
**Secretário Municipal de Educação**

Dante Sellani  
**Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer**

Eduardo Lucio Tostes Botelho  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

Marcio Toscano Menezes  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Vanessa Gutterres Silva  
**Secretário Municipal de Saúde**

Marcio Cabral Pierrout  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Leonardo da Rocha Gripa  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**

Pablo Calor Nunes  
**Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social**

Higor Matheus Miguel Ribeiro  
**Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes**

Paulo Roberto Benedicto  
**Secretário Municipal de Licitações e Compras**

Jonatha Silva Batista  
**Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública**

André Luiz Franco Moreira  
**Presidente PREVI-Miracema**

## SÚMARIO

DECRETO.....	2
PORTARIA GABINETE.....	9
PORTARIA ADMINISTRAÇÃO.....	14
CONCURSO 2023.....	20
CIDENNF.....	20

**DECRETO****Decreto nº.65 de 25 de outubro de 2023.**

Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Miracema/RJ.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I  
Objeto e âmbito de aplicação**

**Artigo 1º** - Este decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal.

**Parágrafo único** - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste decreto.

**Artigo 2º** - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal.

**Seção II  
Definições**

**Artigo 3º** - Para os efeitos do disposto neste decreto, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: administração direta e indireta do Município, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública Municipal atua;

III - descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

IV - fornecedor: pessoa natural ou jurídica que tenha interesse em contratar com a Administração Pública Municipal, ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a Administração Pública Municipal;

V - multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

VI - multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO II  
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Artigo 4º** - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei

Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- a) compensatória;
- b) de mora.
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 1º** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

**§ 2º** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do *caput* deste artigo.

**Artigo 5º** - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I - descumprimento de pequena relevância;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual.

**Artigo 6º** - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II - de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) se não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, observada a reincidência;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor a ser reforçado pelo contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor total orçado ou da parcela que o licitante sagrou-se vencedor, conforme o caso, ou do valor contratado, em caso de:
  - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
  - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- e) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- e) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- f) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**Parágrafo único** - Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor total estimado da contratação, especialmente quando a fase de habilitação for realizada antes da proposta.

**Artigo 7º** - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II - descontado do valor da garantia prestada;
- III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou
- IV - cobrado judicialmente.

**Artigo 8º** – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de dois anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período de seis meses a um ano.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período de um a dois anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período de três a seis meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período de seis meses a um ano.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período de seis meses a um ano.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período de quatro meses a um ano.

**Artigo 9º** - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo de dois anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

**Artigo 10** - A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência do Secretário ou da Autoridade máxima de órgão da Administração Indireta, observado o disposto no inciso XVI do artigo 3º da Lei 1.608/2015.

**Artigo 11** - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**§ 1º** - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**§ 2º** - O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**Artigo 12** - Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**§ 1º** - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de

responsabilidade;

IV – a reincidência.

V – a prática de qualquer das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste decreto.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º - Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR

#### Seção I Da instauração do processo administrativo de responsabilização

**Artigo 13** - Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público deverá registrar e informar ao Secretário responsável, que poderá, conforme o caso:

I – no prazo de dois dias úteis, notificar o fornecedor para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade;

II – encaminhar o caso ao Corregedor Geral do Município para análise e instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade do licitante ou fornecedor, conforme o caso.

**Artigo 14** – Rejeitada a justificativa de que trata o inciso I do art. 13 deste decreto, pelo Secretário, será encaminhado processo ao Corregedor Geral do Município para instauração de processo administrativo de responsabilização de licitante ou fornecedor, encaminhando-se o processo à Comissão de Apuração de Responsabilidade.

§ 1º - O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata o *caput* deverá conter os dados de identificação do fornecedor e a descrição da infração constatada.

§ 2º - A Comissão de Apuração de Responsabilidade – CAR, será nomeada pelo Corregedor Geral do Município, dentre servidores efetivos e estáveis, sendo indicado como presidente, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de nível superior.

**Artigo 15** – O Corregedor Geral do Município deverá realizar uma avaliação prévia dos fatos e circunstâncias conhecidos e analisar o juízo de admissibilidade relativo ao processo encaminhado para instauração do PAR, com vistas a:

I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo de responsabilização;

II – tomar medidas administrativas de saneamento, requerendo mais provas ou documentos que julgar necessário, antes de enviar à Comissão;

III – em análise prévia, verificar se há necessidade de adoção de outras atitudes para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

**Artigo 16** - Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste decreto, o Corregedor Geral do Município deverá nomear a comissão e instaurar processo administrativo de responsabilização.

#### Seção II

### Da condução do processo administrativo de responsabilização

**Artigo 17** - O processo administrativo de responsabilização deverá ser conduzido por comissão processante na forma do §2º do artigo 14 desta lei.

**§ 1º** - O ato de nomeação da comissão indicará os servidores para ocuparem as funções de presidente, relator e revisor.

**§ 2º** - Os membros da comissão farão jus à gratificação para atuação na comissão de responsabilização, enquanto estiverem atuando nas funções, conforme estipulado no artigo 32 da Lei Municipal nº 2.035/2022.

**§ 3º** - O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante solicitação da Comissão ao Corregedor Geral do Município.

**Artigo 18** – A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

**Artigo 19** – Iniciado o processo administrativo de responsabilização, a comissão processante deverá citar o fornecedor para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data da citação, apresentar defesa prévia escrita e especificar as provas que pretende produzir.

**§ 1º** - A citação conterà, no mínimo, a descrição dos fatos imputados e a identificação do fornecedor ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

**§ 2º** - A notificação a que se refere o § 1º do *caput* será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I - envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado, com comprovante de recebimento, ou:

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao fornecedor mediante recibo, ou;

IV - publicação no Boletim Oficial, quando em lugar incerto e não sabido ou se infrutíferas as alternativas anteriores, quando começará a contar o prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa prévia.

**§ 3º** - Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

**§ 4º** - Excetuada a comunicação prevista no §1º deste artigo, as demais serão intimações e serão feitas na pessoa do acusado ou de seu representante legal ou advogado constituído nos autos.

**Artigo 20** - Serão indeferidas pela comissão processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Artigo 21** – Finda a fase de instrução processual, o acusado será intimado a apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

**Artigo 22** – A comissão processante deverá elaborar e remeter ao responsável pela aplicação da penalidade mais grave apurada, o relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do acusado, que contenha:

I – os fatos analisados;

II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

III – a análise resumida das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso.

IV – as sanções a que está sujeito o acusado, se for o caso;

**§ 1º** - O relatório de que trata o *caput* poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

**§ 2º** - O relatório de que trata o *caput* poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

### Seção III

#### Da aplicação de sanção e fase recursal

**Artigo 23** – O responsável pela aplicação da penalidade deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo ou parcialmente, ou, de forma fundamentada, recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste decreto.

**§ 1º** - O acusado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, com cópia da portaria, nos termos do § 2º do art. 19 deste decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

**§ 2º** - Quando a Autoridade competente entender por aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, antes de proferir a decisão, encaminhará o processo para manifestação jurídica, conforme o disposto no art. 10 deste decreto, que:

- II - decidirá entre o acolhimento da defesa do fornecedor ou a aplicação da sanção; e
- III - publicará o extrato da decisão no Boletim Oficial.

**Artigo 24** - Da decisão que aplica as penalidades caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contados da data da intimação.

**Artigo 25** - Antes de decidir o Recurso, o Chefe do Poder Executivo poderá enviar o processo à Autoridade que decidiu em primeira instância para que apresente razões para manutenção da decisão ou reconsideração e ainda poderá encaminhar para parecer jurídico.

**Artigo 26** - O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 27** - O prazo para análise de decisão do recurso pelo Chefe do Poder Executivo será de até 30 dias úteis, contado do recebimento dos autos para análise e decisão.

#### **Seção IV Do cômputo das sanções**

**Artigo 28** - Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

**§1º** - No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, observar-se-á o prazo máximo de dois anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

**§2º** - Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, previsto no §1º do *caput* deste artigo.

**§3º** - No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

**Artigo 29** - São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por fornecedores.

**Parágrafo único** - As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Seção I Dos cadastros dos fornecedores impedidos**

**Artigo 30** - Será inscrito no Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração, conforme regulamento municipal, o fornecedor que receber uma das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste decreto, após a conclusão de processo administrativo punitivo e decisão da autoridade competente pela aplicação da sanção.

**Parágrafo único** - O fornecedor será excluído do cadastro de que trata o caput do artigo, na forma do regulamento municipal.

**Artigo 31** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo de 15

dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## Seção II Da Reabilitação

**Artigo 32** - É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de seis meses da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de um ano da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo único** - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## Seção III Da desconsideração da personalidade jurídica

**Artigo 33** - A personalidade jurídica do fornecedor infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º - Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º - Nas hipóteses de que trata o *caput* de desconsideração da personalidade jurídica serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º - O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

## Seção IV Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

**Artigo 34** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

## Seção V Da Prescrição

**Artigo 35** - A prescrição ocorrerá em cinco anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata o capítulo III deste decreto;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



## Seção VI Disposições gerais

**Artigo 36** - A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste decreto, observados os procedimentos dispostos no capítulo III e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
- II - em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; e
- III - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

**Artigo 37** - A aplicação das sanções previstas neste decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Artigo 38** - Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo de responsabilização, à comissão processante e à autoridade instauradora do PAR, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.

**Artigo 39** - As disposições deste artigo também se aplicam aos processos administrativos para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção oriundos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Artigo 40** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Miracema, 25 de outubro de 2023.

**Clóvis Tostes de Barros**  
Prefeito do Município

### PORTARIA GABINETE

#### PORTARIA 528/23, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º – AVERBAR**, o tempo de contribuição prestado à iniciativa pública do(a) servidor(a) municipal **ANDREZA POEYS REIS DE GOUVEA**, inscrito(a) na matrícula nº 4980-8, no total de 145 dias, correspondentes a 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias, para efeito de aposentadoria e adicionais de tempo de serviço, conforme Processo Administrativo nº 2023.10714-3,

**Art. 2º – AVERBAR**, o tempo de contribuição prestado à iniciativa privada do(a) servidor(a) municipal **ANDREZA POEYS REIS DE GOUVEA**, inscrito(a) na matrícula nº 4980-8, no total de 3.028 dias, correspondentes a 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias, para efeito de aposentadoria, conforme Processo Administrativo nº 2023.10714-3,

**Art. 3º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 06 de outubro de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

#### PORTARIA 529/23, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º – AVERBAR**, o tempo de contribuição prestado à iniciativa pública do(a) servidor(a) municipal **JOSÉ MARIA DA SILVA**, inscrito(a) na matrícula nº 0797-8, no total de 975 dias, correspondentes a 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, para efeito de aposentadoria e adicionais de tempo de serviço, conforme Processo Administrativo nº 2023.10730-1,

**Art. 2º – AVERBAR**, o tempo de contribuição prestado à iniciativa privada do(a) servidor(a) municipal



**JOSÉ MARIA DA SILVA**, inscrito(a) na matrícula nº 0797-8, no total de 1.155 dias, correspondentes a 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias, para efeito de aposentadoria, conforme Processo Administrativo nº 2023.10730-1,

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 06 de outubro de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 530/23, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **AVERBAR**, o tempo de contribuição prestado à iniciativa privada do(a) servidor(a) municipal **MANOEL ALCÂNTARA RODRIGUES**, inscrito(a) na matrícula nº 0126-0, no total de 790 dias, correspondentes a 09 (nove) meses, para efeito de aposentadoria, conforme Processo Administrativo nº 2023.10694-1

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 06 de outubro de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 551/23, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º** – **AVERBAR**, o tempo de contribuição prestado a Prefeitura Municipal de Miracema, pela servidora **ODETE MARIA DE OLINDA MACHADO LUIZ**, titular do cargo público de Ajudante de Obras e Serviços na matrícula nº 1916-0, no total de 6.526 dias, correspondentes a 17 (dezessete) anos, 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias, para efeitos de adicionais e aposentadoria, de acordo com Processo Administrativo nº 2023.11236-9 de 20/10/2023.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 23 de Outubro de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 552/23, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º** – **RESCINDIR** o contrato por prazo determinado abaixo discriminado, a partir da data de **18/10/2023**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.11114-6 de 18/10/2023.

MAT.	NOME	FUNÇÃO
6079-8	Romário Araújo da Silva	Ajudante de Obras e Serviços

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 18/10/2023.

**PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Miracema, 23 de outubro de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 553/23, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º** – **RESCINDIR** o contrato por prazo determinado abaixo discriminado, a partir da data de **16/10/2023**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.10963-2 de 16/10/2023.

MAT.	NOME	FUNÇÃO
6320-7	Rosevano da Silva Pereira Novelino	Ajudante de Obras e Serviços

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 16/10/2023.

**PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Miracema, 23 de outubro de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 554/23, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º – RESCINDIR** o contrato por prazo determinado abaixo discriminado, a partir da data de **19/10/2023**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.10963-2 de 16/10/2023.

MAT.	NOME	FUNÇÃO
6052-6	Antony Souza dos Santos	Ajudante de Obras e Serviços

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19/10/2023.

**PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Miracema, 23 de outubro de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 556/23, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º – RESCINDIR A PEDIDO** o contrato por prazo determinado abaixo discriminado, a partir da data de **06/11/2023**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.11327-1 de 25/10/2023.

MAT.	NOME	FUNÇÃO
6383-5	Cristiano Padilha Tostes	Motorista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de outubro de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 565/23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º – DESAVERBAR**, o tempo de contribuição prestado à Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé, no total de 1.853 dias, da servidora **MARIA DE LOURDES MOREIRA SILVA MATHIAS**, matrícula nº 1898-8, de acordo com Processo Administrativo nº 2022.13003-0 de 21/12/2022.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Miracema, 31 de Outubro de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 566/23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º – PRORROGAR**, os contratos abaixo discriminados até a data de 30/11/2023, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.11554-1 de 31/10/2023.



Mat.	Nome	Cargo
56170	Adilson Martins	Técnico de Enfermagem - Contr.
6371-1	Alessandro Vicente da Silva	Recepcionista - Contrato
56073	Alexsandro Pinheiro da Rocha	Motorista - Contrato
56251	Alice Soares Rosa	Técnico de Enfermagem - Contr.
59536	Amanda A. I. Da S. De Oliveira	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
6376-2	Ana Lúcia Fernandes Abreu	Auxiliar de Serv. Gerais - Cont
56545	Antônio Sentinelli Ramos	Motorista - Contrato
56391	Arine Moraes Schelck	Técnico de Enfermagem - Contr.
58807	Caio Medeiros Coutinho	Agente Comunit de Saúde - Cont
60879	Camila Silva Santos	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
59528	Cristiana Benedito Carvalho	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
59404	Daiany Jorge Satílio	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
56430	Daniel da Silva Ladeira	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
6369-0	Daniela da Rocha Peruci	Tecnico de Enfermagem - Cont
56324	Débora Gaspar Carvalho	Técnico de Enfermagem - Contr.
57703	Débora Souza de Oliveira	Recepcionista - Contrato
58815	Edenea Martins Jacinto	Agente Comunit de Saúde - Cont
58742	Elida Rosa Jacomino	Agente Comunit de Saúde - Cont
58823	Ericka G. P. F. Constâncio	Agente Comunit de Saúde - Cont
55999	Fabiana de Oliveira Lima	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
58262	Fabiana R. F. Ribeiro de Souza	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
6374-6	Filipe Gomes Pureza de Brito	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
59439	Geraldo Pereira	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
6505-6	Gilsinea dos Reis Dezidério Samel	Assistente Social
60640	Glauca C. N. Tostes da Silva	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
59510	Heloisa B. Machado Bragança	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
59412	Irving Carlos Gama de Souza	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
58769	Jocimara Ferreira Basilio	Agente Comunit de Saúde - Cont
58548	Josiane da Silva de Oliveira	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
6395-9	Jhonata Scramignon Queiroz	Agente Comunit de saúde - Cont
57185	Juliana Claudino da Silva	Técnico de Enfermagem - Contr.
55913	Juliana Ferreira Diniz	Recepcionista - Contrato
6373-8	João Batista Campos Gama	Cuidador Social - Contrato
59390	Katia Simone Figueiredo Prado	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
55816	Keidy C. Freitas Coutinho	Recepcionista - Contrato
59480	Kiscila Cordeiro Côrtes	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
56499	Lauriana de O. Aguiar da Silva	Recepcionista - Contrato
56375	Letícia da Silva Schelck	Técnico de Enfermagem - Contr.
58831	Loren Estevam Scramignon	Agente Comunit de Saúde - Cont
59544	Lorena dos Santos Almeida	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
55972	Maressa Silva dos Santos	Recepcionista - Contrato
55808	Mariana Cadiz dos Reis	Recepcionista - Contrato
60925	Marília Moreira Santos	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
57088	Marlucia de F. De Souza Chagas	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
59463	Mônica Protasio A. Oliveira	Auxiliar de Serv Gerais - Cont

Mat.	Nome	Cargo
58777	Movan Delfim Misael Junior	Agente Comunit de Saúde - Cont
60887	Natália da Silva	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
59447	Priscila da Silva	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
57070	Rafaela B. Guimarães da Rocha	Recepcionista - Contrato
6372-0	Raquel Ramos Bereta	Recepcionista - Contrato
57690	Rayan Vieira Braz	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
56162	Renata Costa Peres	Técnico de Enfermagem - Contr.
57991	Renata X. Constancio de Souza	Recepcionista - Contrato
58785	Rodolfo Nunes da Silva	Agente Comunit de Saúde - Cont
59471	Romário Cardoso Flores	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
60895	Romário Ramos	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
60860	Sebastião Cordeiro da Silva	Agente Comunit de Saúde - Cont
55824	Stefani Coutinho Lobo	Recepcionista - Contrato
60704	Tays Werneck Cortat	Terapeuta O. - Contrato
56120	Thays Tostes Marques	Enfermeiro - Contr.
60917	Valquiria R. Coutinho da Silva	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
56472	Vanessa Barbosa Ribeiro	Recepcionista - Contrato
58793	Willian Camargo de Oliveira	Agente Comunit de Saúde - Cont
56448	Yago de Oliveira Pinheiro	Recepcionista - Contrato

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/11/2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 31 de outubro de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**

**Prefeito Municipal de Miracema**

**PORTARIA 571/23, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º – ENQUADRAR** o servidor abaixo relacionado no respectivo padrão de vencimento, considerando o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do cargo de Ajudante de Obras e Serviços, na forma da Lei Municipal nº Lei nº 2.042.

Matrícula	Nome	Classe-Padrão
975-0	Aparecida da Cunha Romualdo	E-IV

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 06 de novembro de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**

**Prefeito Municipal de Miracema**

**PORTARIA 572/23, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º – RESCINDIR A PEDIDO** o contrato por prazo determinado abaixo discriminado, a partir da data de **20/10/2023**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.11608-9 de 06/11/2023.

MAT.	NOME	FUNÇÃO
------	------	--------



6024-0

Rafael Cúria Pacheco

Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20/10/2023.

**PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Miracema, 06 de novembro de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS****Prefeito Municipal de Miracema****PORTARIA 576/23, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º – AVERBAR**, o tempo de contribuição prestado a Prefeitura Municipal de Miracema, pela servidora **LUCIENE PIMENTA DIAS**, titular do cargo público de Ajudante de Obras e Serviços/UTIL na matrícula nº 1864-3, no total de 6.564 dias, correspondentes a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, para efeitos de adicionais e aposentadoria, de acordo com Processo Administrativo nº 2023.11534-6 de 31/10/2023.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Miracema, 07 de Novembro de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS****Prefeito Municipal de Miracema****PORTARIA ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 161/23, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**  
**ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.03445-0 de 27/03/2023, **30 (trinta) dias de Férias Premio**, referente ao período de 2018/2023, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo a partir de **30/10/2023 a 28/11/2023**, a (o) servidor (a) **Marinisi Couri Garcia dos Santos** Matrícula 5287-6 Cargo de Professor, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 2º.** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 27/10/2023.

**Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho****Secretário Municipal de Administração****PORTARIA Nº 162/23, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**  
**ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo nº **2023.11396-9**, de **26/10/2023**, com fulcro no Artigo nº 127, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), **05 (cinco) dias** de licença em razão de falecimento de familiar, **tendo início em 25/10/2023 e término em 29/10/2023**, ao(à) servidor(a) **Melquisedeque Duarte Gonçalves**, matrícula nº 5440-2, cargo de Ajudante de Obras e Serviços, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 2º.** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA 27/10/2023.

**Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho****Secretário Municipal de Administração****PORTARIA Nº 163/23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº

351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**  
**ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.09399-5 de 04/09/2023, **30 (trinta) dias de Férias Premio**, referente ao período de 2016/2021, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo a partir de **01/11/2023 a 30/11/2023**, a (o) servidor (a) **Júlio Cesar da Silva Júnior** Matrícula 4623-0 Cargo de Professor, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 2º.** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 31/10/2023.

**Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 164/23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**  
**ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.02336-1 de 27/02/2023, **30 (trinta) dias de Férias Premio**, referente ao período de 2018/2023, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo a partir de **01/11/2023 a 30/11/2023**, a (o) servidor (a) **Fernanda Lopes Eringe** Matrícula 5262-0 Cargo de Professor, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 2º.** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 31/10/2023.

**Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 165/23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**  
**ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.10252-2 de 27/09/2023, **30 (trinta) dias de Férias Premio**, referente ao período de 2012/2017, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo a partir de **01/11/2023 a 30/11/2023**, a (o) servidor (a) **José Carlos dos Santos Monteiro** Matrícula 1788-4 Cargo de Pedreiro, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos.

**ARTIGO 2º.** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 31/10/2023.

**Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 166/23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**  
**ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.04490-5 de 18/04/2023, **30 (trinta) dias de Férias Premio**, referente ao período de 2018/2023, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo a partir de **01/11/2023 a 30/11/2023**, a (o) servidor (a) **Simone Conceição Batista** Matrícula 2636-0 Cargo de Professor, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 2º.** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 31/10/2023.

**Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 167/23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**



O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**  
**ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.10844-5 de 10/10/2023, **30 (trinta) dias de Férias Premio**, referente ao período de 2016/2021 com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo a partir de **01/11/2023 a 30/11/2023**, a (o) servidor (a) **Guilherme de Aguiar Zacharias** Matrícula 2545-3 Cargo de Professor, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.  
**ARTIGO 2º.** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 31/10/2023.

**Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 168, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**  
**ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo nº 2023.11877-3 de 09/11/2023, com fulcro no Artigo nº 127, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), **05 (cinco) dias** de licença em razão de casamento, **tendo início em 06/10/2023 e término em 10/10/2023**, a servidora **Flávia Faria Jerônimo**, Matrícula nº 4667-1, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.  
**ARTIGO 2º.** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 13/11/2023.

**Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 169/23, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**  
**ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.11976-5 de 13/11/2023, **30 (trinta) dias de Férias Premio**, referente ao período de 2011/2016, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo em **01/10/2021 a 30/10/2021**, a (o) servidor (a) **Raquel Argentino da Cunha** Matrícula 2120-2 Cargo de Professor, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.  
**ARTIGO 2º.** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2021.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 13/11/2023.

**Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 170/23, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**  
**ARTIGO 1º. CONCEDER, Férias Regulamentares e o Pagamento de 1/3**, com fulcro no Artigo 91, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), bem como Decreto 004/22, com lançamento dos dias, de forma integral ou parcelada, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Período de gozo
3478-9	Adrielli Brasil de Souza Silva	01/12/2023 a 30/12/2023
3718-4	Ailton Antônio Batista	01/12/2023 a 30/12/2023



3715-0	Alex Constancio Lobo	01/12/2023 a 30/12/2023
5473-9	Amarildo Carneiro Pereira	01/12/2023 a 30/12/2023
3717-6	Antônio Sentineli Júnior	01/12/2023 a 30/12/2023
51-5	Arnaldo Rodrigues Salvini	01/12/2023 a 30/12/2023
1881-1	Carlos Cezar de Freitas	15/12/2023 a 13/01/2024
836-2	Carlos Eduardo Fingolo Tostes	01/12/2023 a 30/12/2023
3485-1	Carlos Leandro Costa dos Santos	01/12/2023 a 30/12/2023
3479-7	Cíntia da Silva Rocha	01/12/2023 a 30/12/2023
3481-9	Cosme Junior Rodrigues	01/12/2023 a 30/12/2023
4679-5	Daiane Schelck Guedes	01/12/2023 a 30/12/2023
3691-9	Daniel Ribeiro Simão	01/12/2023 a 30/12/2023
1964-0	Douglas Almeida Oliveira	01/12/2023 a 30/12/2023
5893-9	Elaine Frederco Martins	01/12/2023 a 30/12/2023
1872-4	Elizabeth dos Mota	01/12/2023 a 30/12/2023
5679-0	Emerson Luiz Pereira	01/12/2023 a 30/12/2023
4262-5	Francine dos Santos José	11/12/2023 a 20/12/2023
		02/01/2024 a 10/01/2024
		01/02/2024 a 10/02/2024
3294-8	Geane Jesoé Tancredo	01/12/2023 a 30/12/2023
3456-8	Heldeanne Pacheco do Nascimento dos Santos	01/12/2023 a 30/12/2023
4270-6	Hiago Emídio Rocha	01/12/2023 a 30/12/2023
5450-0	Izabella Vieira de Barros Samel	01/12/2023 a 30/12/2023
3460-6	Jaci Araújo de Paula Júnior	01/12/2023 a 30/12/2023
3493-2	Jane Rose da Silva	01/12/2023 a 30/12/2023
3440-1	Jeferson Bartholomeu Fialho	01/12/2023 a 30/12/2023
4217-0	Jessyka Michaelle Dias da Silva Medeiros	01/12/2023 a 30/12/2023
2006-0	João Batista Marcelino	01/12/2023 a 30/12/2023
5876-9	Jocimara Ferreira Basílio	01/12/2023 a 30/12/2023
826-5	Joelsa Aleixo da Silva	01/11/2023 a 30/11/2023
4214-5	José Eduardo de Lima	01/12/2023 a 30/12/2023
120-1	José Guilherme de Freitas	15/12/2023 a 13/01/2024
2027-3	Josiane Andrade Ferreira Prado	01/11/2023 a 30/11/2023
2587-9	Josiane Andrade Ferreira Prado	01/11/2023 a 30/11/2023
3472-0	Juan Carlos Afonso Souza	01/12/2023 a 30/12/2023
5347-3	Juareis Gonçalves da Paixão	01/11/2023 a 30/11/2023
6566-8	Jucinéa Nunes de Souza Schelk	01/11/2023 a 30/11/2023
3309-0	Juliana Caveari Zanco Macedo	01/12/2023 a 30/12/2023
1607-1	Kátia Maria Gemino Alves	01/11/2023 a 30/11/2023
3684-6	Leonardo Britto Zacharias	01/12/2023 a 30/12/2023
5425-9	Libia Poeys Machado Zacarias	01/12/2023 a 15/12/2023
		16/01/2023 a 30/01/2024
275-5	Liezer Cardoso	01/12/2023 a 30/12/2023
4616-7	Lucas da Silva Pimenta	01/12/2023 a 30/12/2023
5213-2	Lucas José Botelho Benedicto	01/12/2023 a 30/12/2023
6022-4	Luciana Oliveira da Silva	01/12/2023 a 30/12/2023
486-3	Luiz Gustavo Machado Provinciali	01/12/2023 a 30/12/2023
3496-7	Magali dos Santos Soares	01/12/2023 a 30/12/2023



3689-7	Marcilei Marques Fagundes Beloti	01/12/2023 a 30/12/2023
5525-5	Márcio Eduardo Baphista de Oliveira	01/11/2023 a 30/11/2023
4729-5	Marcos Vinícios Sentinlle Pascouto	01/12/2023 a 30/12/2023
5559-0	Maria Aparecida Silva Cardoso	01/12/2023 a 30/12/2023
1889-9	Maria de Fátima das Nunes	01/12/2023 a 30/12/2023
1894-5	Maria do Socorro Arrais Mendes	01/12/2023 a 30/12/2023
1972-0	Maria Lúcia de Souza de Britto	01/12/2023 a 30/12/2023
1865-1	Nelcy Gonçalves Rodrigues	01/12/2023 a 30/12/2023
5456-9	Niedilson Carvalho de Meireles	01/12/2023 a 30/12/2023
991-1	Nivaldo Constancio da Rocha	01/12/2023 a 30/12/2023
5899-8	Núbia Brandão Martins	04/12/2023 a 18/12/2023
		08/01/2024 a 22/01/2024
3694-3	Ricardo Valentim Ferraz	01/12/2023 a 30/12/2023
3421-2	Roberto Carlos Abreu da Silva	04/12/2023 a 02/01/2024
3473-8	Rodolpho de Oliveira Titonelli	01/12/2023 a 30/12/2023
1855-4	Rosimary da Silva	01/12/2023 a 30/12/2023
3249-2	Rosirlea Dutra de Oliveira de Barros	01/12/2023 a 30/12/2023
5462-3	Sebastiana de Jesus de Souza Raimundo	01/11/2023 a 30/11/2023
2066-4	Silzair da Costa Ferreira	01/12/2023 a 30/12/2023
973-3	Siloé de Paulo Ferreira	01/12/2023 a 30/12/2023
4258-7	Suellen Gomes Barbosa Assad	18/12/2023 a 16/01/2023
4428-8	Tales Cosmo Alves Correa	01/12/2023 a 30/12/2023
1818-0	Thaís Dutra Monteiro de Azevedo	04/12/2023 a 02/01/2024
3656-0	Thiago Silva Ribeiro	04/12/2023 a 02/01/2024
1723-0	Valdeci Leite Pinheiro	01/12/2023 a 30/12/2023
5647-2	Vanessa Barbosa Ribeiro	21/11/2023 a 31/11/2023
		11/12/2023 a 20/12/2023
		15/01/2024 a 24/01/2024
3686-2	Waleska Azeredo de Oliveira Gomes	01/12/2023 a 30/12/2023

**ARTIGO 2º** Esta Portaria entrará em na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 16/11/2023

**MARCELLE CONCEIÇÃO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 171/23, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.11773-2 de 08/11/2023, **30 (trinta) dias de Férias Premio**, referente ao período de 2007/2012, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo em **06/11/2023 a 05/12/2023**, a (o) servidor (a) **Silvia Helena Figueiredo da Silva** Matrícula 1634-9 Cargo de Servente Escolar, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 2º.** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 16/11/2023.

**Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 172/23, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 145/19, de 28/03/2019 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:** **ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo nº **2023.12072-5**, de **16/11/2023**, com fulcro no Artigo nº 112, § 1º, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei nº 999/03, de 09/06/03, **10 (dez) dias** de licença, por motivo de doença em pessoa da família, **com início na data de 07/11/2023 e término na data de 16/11/2023**, ao(à) servidor(a) **Silvia Adriana dos Reis**, matrícula nº 5445-3, cargo de Servente Escolar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 2º.** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 21/11/2023.

**Marcelle C. N. Rangel de Carvalho**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 173/23, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (Lei Orgânica do Município de Miracema), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, e por força do art. 10 da Resolução SEFAZ nº 001, publicada no Boletim Oficial nº 329 de 08/03/2023, **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - EMITIR** a presente portaria com o servidor que teve o adicional de qualificação de 15% (quinze por cento) deferido no respectivo processo administrativo encaminhado a esta Secretaria, conforme relação abaixo, em observância ao disposto na Resolução SEFAZ nº 001/2023, que regulamentou o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.070/2022:

Matrícula	Nome do servidor	Processo Administrativo nº
4214-5	José Eduardo de Lima	2023.11631-4

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 21/11/2023.

**Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho**  
**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 174/23, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º CONCEDER, Férias Regulamentares e o Pagamento de 1/3**, com fulcro no Artigo 91, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), bem como Decreto 004/22, com lançamento dos dias, de forma integral ou parcelada, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Período de gozo
1865-1	Neley Gonçalves Rodrigues	01/12/2023 a 30/12/2023

**ARTIGO 2º** Esta Portaria entrará em na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 23/11/2023

**MARCELLE CONCEIÇÃO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO**  
**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 175/23, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 145/19, de 28/03/2019 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**



**ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo nº **2023.12262-4**, de **22/11/2023**, com fulcro no Artigo nº 112, § 1º, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei nº 999/03, de 09/06/03, **15 (quinze) dias** de licença, por motivo de doença em pessoa da família, **com início na data de 11/11/2023 e término na data de 25/11/2023**, ao(à) servidor(a) **Iveliny de Sousa Azeredo**, matrícula nº 3065-1, cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 2º.** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 24/11/2023.

**Marcelle C. N. Rangel de Carvalho**  
**Secretário Municipal de Administração**

## CONCURSO 2023

### COMUNICADO – PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão do Concurso Público, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação do prazo de inscrições do Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o quadro de servidores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Miracema/RJ, nos termos dos subitens 3.5.6 e 3.5.6.1 do Edital nº. 1, de 20 de outubro de 2023, conforme segue:

- As inscrições poderão ser realizadas até as 16h00min do dia 14 de dezembro de 2023 (quinta-feira), observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br](http://www.institutoconsulplan.org.br).

- Após as 16h00min do dia 14 de dezembro de 2023 não será mais possível acessar o Formulário de Solicitação de Inscrição.

- O boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição poderá ser impresso até as 20h00min do dia 15 de dezembro de 2023 (sexta-feira), sendo o pagamento efetuado no mesmo dia, impreterivelmente.

- Por consequência da prorrogação das inscrições, ficam igualmente prorrogados, também para o dia 15 de dezembro de 2023, os prazos previstos nos subitens 3.8.1, 3.8.7, 3.8.7.1, 4.1.3, 4.2.1 e 8.2 do Edital nº. 1/2023.

Em 23 de novembro de 2023.

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

## CIDENNF

### AVISO DE TRANSPARÊNCIA

O CIDENNF torna público, em cumprimento ao artigo 14 da Portaria STN Nº 274, de 13 de maio de 2016, que os documentos referentes à transparência na gestão fiscal do Consórcio Público CIDENNF estão disponíveis para consulta.

Os cidadãos e demais interessados podem acessar os seguintes documentos:

- Orçamento do Consórcio Público.
- Contrato de Rateio.
- Demonstrações Contábeis conforme normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação.
- Demonstrativos Fiscais, incluindo:
  - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.
  - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa.
  - Demonstrativo dos Restos a Pagar.
- Balanço Orçamentário.
- Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

Os documentos podem ser acessados no portal da transparência do CIDENNF, disponível em <http://sistemas.cidennf.com.br:8079/transparencia/> e também estão publicados no Diário Oficial do CIDENNF, acessível em [https://cidennf.com.br/site/diarios\\_oficiais](https://cidennf.com.br/site/diarios_oficiais).

Esta iniciativa visa promover a transparência na gestão fiscal do Consórcio Público CIDENNF, proporcionando acesso amplo à informação e atendendo as disposições legais vigentes.

Campos dos Goytacazes (RJ), 22 de Novembro de 2023

**Carlos Vinicius Viana Vieira**  
**Secretário Executivo do Cidennf**